



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA

PROCESSO Nº 2196/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 04/2026, Institui no âmbito do município de Serra Branca o Fundo Municipal de Educação – FME.

AUTOR: Poder Executivo (Pref. Michel Alexandre)

DISTRIBUIÇÃO

Data do início do processo: 28/01//2026

Lido na "ordem do dia" da sessão de 06 / 02 /2026

Encaminhado à comissão competente em 06 / 02 /2026

Devolvido à mesa em 06 / 02 /2026

Votado na sessão realizada em 06 / 02 /2026

Resultado da Votação APROVADO POR UNANIMIDADE

Arquivado em 12 / 02 /2026

Secretaria da Câmara, em 12 / 02 /2026

Projeto de Lei nº 04 de 28 de janeiro de 2026.

Institui, no âmbito do Município de Serra Branca/PB, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação e votação do Poder Legislativo deste município, a seguinte matéria:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Serra Branca/PB, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, que, de seu turno, se torna vinculado à Secretaria Municipal de Educação, possui fundo especial de natureza contábil, constitui instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados a:

- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Construção, reconstrução, reforma, manutenção, aquisição e locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) Provimento de alimentação escolar;

f) Aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores, se houver;

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Geral Municipal.

Seção II

Da Gestão do Fundo

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio da Secretária Municipal de Educação subordinada ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Seção III

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 4º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

V - firmar convênios, com a autorização do Prefeito Municipal, contratos e parcerias referentes recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único - A administração financeira do Fundo Municipal de Educação terá como gestores o Chefe do Poder Executivo, a Secretária Municipal de Educação, além do setor de finanças e contabilidade da edilidade.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;



II - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

III - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

IV - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

V - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI - Saldos de exercícios anteriores.

VII - Quaisquer outras receitas destinadas ao Fundo pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial.

Art. 6º - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Seção II Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

Art. 8º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá, além das normas da contabilidade pública, as regras decorrentes do FUNDEB.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo, sempre que necessários.

§2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral da municipalidade.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12 - A Secretária Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a promover qualquer alteração orçamentária relativa ao Fundo, mediante Decreto.

Art. 15 - As despesas decorrentes dessa lei, correrão sob as expensas da dotação da respectiva secretaria.

Art. 16 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Fica revogada a Lei municipal de nº 744, de 20 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca/PB, em 28 de janeiro de 2026.



MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433

Assinado de forma
digital por MICHEL
ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

Rua Raul da Costa Leão, 196, centro, Serra Branca/PB (CEP 58580-000)

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Ao

Excelentíssimo Senhor Hércules Araújo de Holanda
Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca-PB;

Aos

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que atualiza o
Fundo Municipal de Educação - FME

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Casa Legislativa, encaminho para apreciação e deliberação o presente Projeto de Lei, cujo teor dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Educação - FME, no âmbito do Município de Serra Branca-PB.

A proposta tem como objetivo adequar e fortalecer o marco legal da gestão dos recursos da educação, assegurando conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, com a legislação do FUNDEB e com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da administração pública.

O FME configura-se como instrumento técnico indispensável para a correta vinculação, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

A iniciativa também promove aperfeiçoamento dos mecanismos de controle financeiro e contábil, com definição clara das competências de gestão, fiscalização pelos conselhos competentes e integração ao orçamento municipal, contribuindo para maior segurança jurídica e melhor governança dos recursos educacionais.

Destaca-se, ainda, que o projeto revoga a Lei Municipal nº 744/2018, promovendo a atualização normativa necessária, a harmonização com a legislação vigente e a eliminação de disposições superadas ou incompatíveis com a atual estrutura administrativa e financeira do Município.



Diante da relevância da matéria e de seu inequívoco interesse público, solicitamos a atenção e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, e na certeza da aprovação do presente projeto, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

EDUARDO FELIPHE DANTAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação